



COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)

PARECER

PROJETO DE LEI N° 003/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIA: “*Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 2.246/2024 e dá outras providências.*”.

RELATÓRIO.

A propositura acima indicada foi encaminhada pela Chefe do Poder Executivo, protocolado nesta Casa na data de **11/02/2025**, por intermédio da **Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2025, de 03 de fevereiro de 2025**, com esteio no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica desta municipalidade.

Vale informar, que na mensagem de lei o autor requereu o trâmite pela via urgente, pelos motivos apresentados, mas que não fora apreciado tal pedido, haja vista o parco tempo para o trâmite da propositura.

Ademais, 02 (duas) das comissões permanentes desta casa legislativa decidiram elaborar **Projeto de Emenda ao Projeto de Lei nº 003/2025**, para apreciação em sessão ordinária.

O Projeto de Lei sob análise, como bem descreve o autor, pretende autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 2.246/2024 e dá outras providências.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo art. 1º, art. 29 e inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município a edição de lei local tratando da matéria.

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu Art. 12, inciso I, “*ex vi legis*”:

Av. Manoel de Castro, 764 – Centro –Morada Nova – CE. – CEP 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;

CONCLUSÃO.

Observando o texto da proposição conclui-se:

No tocante a admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

Concernente à matéria, insta esclarecer, inicialmente, **inexistir norma proibitiva quanto à matéria sob estudo, observado o seu cabimento e a possibilidade legal para apreciação** em obediência aos ditames regimentais, porquanto, encontra-se em conformidade com os aspectos constitucionais, econômicos e financeiros de que trata o art. 189, incisos II e seguintes, do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, conforme orientação da Procuradoria Jurídica desta Câmara .

Assim, quanto ao sistema municipal financeiro, vislumbra-se que nada impede a aprovação da proposição, visto que o objetivo da mencionada proposta à norma encontra-se guarida orçamentária para sua execução, o que de pronto fica demonstrado que sua aprovação não apresenta riscos às finanças municipais.

VOTO.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente, **por unanimidade dos membros, à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 003/2025, de 03 de fevereiro de 2025**, condicionado com a apresentação de Projeto de Emenda de autoria das comissões, devendo seguir para discussão e votação em plenário, obedecendo aos trâmites da Casa e quórum qualificado para sua aprovação, conforme determinam o art. 53 e seguintes da LOMMN, e art. 132 e seguintes do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Este parecer deve ser lido e apensado ao citado projeto de lei para votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 19 de fevereiro de 2025.

***Francisca Aurijane Martins da Cunha
Presidente***

Av. Manoel de Castro, 764 – Centro –Morada Nova – CE. – CEP 62940-000

Telefone: (88) 3422-4346 – CNPJ: 02.135.340/0001-55

Site: cmmoradanova.ce.gov.br - e-mail: camaramoradanova.ce@hotmail.com



COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
(Art. 182, art. 183, inciso II e art. 189, inciso II, do RICMMN)

José Cleidiomar de Souza
Membro

José Gomes da Silva Júnior
Membro